

ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.998.611/0001-04
NIRE n.º 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração n.º 13/2026

Data, Hora e Local: Realizada no dia 2 de julho de 2026, às 17h00, de modo eletrônico, conforme faculta o estatuto social da ISA Energia Brasil S.A. ("Companhia"), sendo considerada realizada, para todos os fins e efeitos, na sede social da Companhia localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C - Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: A totalidade dos membros: Gabriel Jaime Melguizo Posada, Olga Patricia Castaño, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Sonia Margarita Abuchar Aleman, Jorge Andrés Martínez Olano, Gustavo Carlos Marin Garat, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Paula Prado Rodrigues e Orivaldo Luiz Pellegrino.

Mesa: Gabriel Jaime Melguizo Posada - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes-Secretário.

Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente do Conselho questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta reunião, tendo eles se manifestado no sentido de que não havia conflito em nenhuma matéria.

Ordem do Dia:

(i) a realização da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("23ª Emissão" e "Debêntures da 23ª Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos conforme em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta da 23ª Emissão"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da 23ª Emissão;

(ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta da 23ª Emissão e da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o “*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário da 23ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão da 23ª Emissão”), e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição da 23ª Emissão (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à 23ª Emissão e à Oferta da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), e contratar (1) os Coordenadores da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (2) os assessores legais da Oferta da 23ª Emissão, (3) o Agente Fiduciário da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (4) o Agente de Liquidação da 23ª Emissão (conforme abaixo definido) e o Escriturador da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (5) a agência de classificação de risco da Oferta da 23ª Emissão, (6) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), e (7) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão;

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à 23ª Emissão e à Oferta da 23ª Emissão; e

(iv) a aprovação das demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Deliberações: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas e por unanimidade:

(i) a realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da 23ª Emissão");
- (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da 23ª Emissão;
- (d) **Número de Séries.** A 23ª Emissão será realizada em série única;
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures da 23ª Emissão terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 23ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão");
- (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), atuando por meio de sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da 23ª Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão ("Agente Fiduciário da 23ª Emissão" e "Debenturistas da 23ª Emissão", respectivamente);
- (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação da 23ª Emissão");
- (i) **Escriturador.** O escriturador da 23ª Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item (h) acima ("Escriturador da 23ª Emissão");

- (j) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures da 23ª Emissão serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (k) **Espécie.** As Debêntures da 23ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 23ª Emissão será a data a ser definida na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Data de Emissão da 23ª Emissão");
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures da 23ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão da 23ª Emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão da 23ª Emissão, de forma individual e não solidária pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores da 23ª Emissão"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão da ISA Energia Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição da 23ª Emissão"), observado o Plano de Distribuição da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição da 23ª Emissão;
- (n) **Plano de Distribuição.** Os Coordenadores da 23ª Emissão organizarão a distribuição e colocação das Debêntures da 23ª Emissão, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição da 23ª Emissão"), de forma a assegurar (1) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta da 23ª Emissão (conforme definido abaixo) seja equitativo; (2) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta da 23ª Emissão. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição da 23ª Emissão, que não descritos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição da 23ª Emissão e nos demais documentos da Oferta da 23ª Emissão. A Oferta da 23ª Emissão não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição da 23ª Emissão foi elaborado pelos Coordenadores da 23ª Emissão, em

conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da 23ª Emissão e da Companhia. A 23ª Emissão e a Oferta da 23ª Emissão não poderão ter seu valor e quantidade iniciais aumentados;

- (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 23ª Emissão;
- (p) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta da 23ª Emissão serão Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição da 23ª Emissão previsto no Contrato de Distribuição da 23ª Emissão ("Investidores da Oferta da 23ª Emissão");
- (q) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.** Os Coordenadores da 23ª Emissão organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures da 23ª Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, por meio do qual os Coordenadores da 23ª Emissão verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures da 23ª Emissão ("Coleta de Intenções de Investimento da 23ª Emissão");
- (r) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures da 23ª Emissão serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures da 23ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (s) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures da 23ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures da 23ª Emissão, uma "Data de Integralização da 23ª Emissão"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, caso a integralização das Debêntures da 23ª Emissão ocorra na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures da 23ª Emissão em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão, o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 23ª Emissão

corresponderá ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão, acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão (inclusive) até a efetiva integralização ("Preço de Integralização da 23ª Emissão"). As Debêntures da 23ª Emissão poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores da 23ª Emissão, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 23ª Emissão, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da 23ª Emissão integralizadas em uma mesma Data de Integralização da 23ª Emissão, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

- (t) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da 23ª Emissão serão utilizados integralmente para recomposição de caixa da Companhia;
- (u) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 23ª Emissão, resgate antecipado das Debêntures da 23ª Emissão em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, Oferta de Resgate Antecipado Debêntures da 23ª Emissão (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da 23ª Emissão) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento da 23ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, as Debêntures da 23ª Emissão terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão da 23ª Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Data de Vencimento da 23ª Emissão");
- (v) **Atualização Monetária das Debêntures.** Não haverá atualização monetária sobre o Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso;
- (w) **Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 23ª Emissão, resgate antecipado das Debêntures da 23ª Emissão em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, Oferta de Resgate Antecipado da 23ª Emissão (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da 23ª Emissão) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures da 23ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, o Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das

Debêntures da 23ª Emissão será amortizado em parcela única na Data de Vencimento da 23ª Emissão;

- (x) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 23ª Emissão"). A Remuneração da 23ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão;
- (y) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 23ª Emissão, resgate antecipado das Debêntures da 23ª Emissão em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, Oferta de Resgate Antecipado da 23ª Emissão ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures da 23ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, a Remuneração da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão e, o último pagamento na Data de Vencimento da 23ª Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão");
- (z) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 23ª Emissão a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão da 23ª Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, os Debenturistas da 23ª Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, (i) **acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada pro rata temporis** desde a Primeira Data de

Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, se houver, e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 23ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão, se houver; e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão e a Data de Vencimento da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

(aa) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da 23ª Emissão caso verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade da Taxa DI e, não havendo um substituto determinado legalmente para a Taxa DI, a Companhia e os Debenturistas da 23ª Emissão não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração e o BACEN não adote um índice em substituição à Taxa DI ("Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, os Debenturistas da 23ª Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, **(i)** acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, se houver, e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 23ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Obrigatório da 23ª Emissão, se houver;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 23ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da 23ª Emissão, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas da 23ª Emissão para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da 23ª Emissão objeto da oferta de resgate antecipado, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures da 23ª Emissão que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas da 23ª Emissão representando a totalidade das Debêntures da 23ª

Emissão objeto da oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado da 23ª Emissão"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da 23ª Emissão indicadas por seus titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da 23ª Emissão corresponderá ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão, acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas da 23ª Emissão, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

- (cc) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 23ª Emissão a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão da 23ª Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, obedecendo o limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão (ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso), de tais Debêntures da 23ª Emissão, observados, em qualquer dos casos, os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão, os Debenturistas da 23ª Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão, **(i)** acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, se houver, **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 23ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão, se houver e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão e a Data de Vencimento da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

(dd) Repactuação. Não haverá repactuação programada;

(ee) Aquisição Facultativa. A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da 23ª Emissão ("Aquisição Facultativa da 23ª Emissão"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá adquirir as Debêntures da 23ª Emissão desde que a aquisição seja (1) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão, acrescido da respectiva Remuneração da 23ª Emissão incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (2) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 23ª Emissão, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures da 23ª Emissão adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia (I) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento da 23ª Emissão"); (II) permanecer em tesouraria; ou (III) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 23ª Emissão adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da 23ª Emissão aplicável às demais Debêntures da 23ª Emissão;

(ff) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas da 23ª Emissão relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão da 23ª Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(2)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios da 23ª Emissão");

(gg) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures da 23ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão serão realizados pela Companhia **(1)** com relação às Debêntures da 23ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da

B3; e **(2)** para as Debêntures da 23ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador da 23ª Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da 23ª Emissão nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da 23ª Emissão ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(hh) Vencimento Antecipado. As Debêntures da 23ª Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da 23ª Emissão, a Companhia obriga-se a realizar o resgate das Debêntures da 23ª Emissão, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 23ª Emissão, acrescido da Remuneração da 23ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 23ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 23ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios da 23ª Emissão, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

(ii) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento da Remuneração da 23ª Emissão, do Valor Nominal Unitário da 23ª Emissão das Debêntures da 23ª Emissão e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas da 23ª Emissão, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(jj) Classificação de Risco. Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 23ª Emissão, a Companhia obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures da 23ª Emissão, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco da 23ª Emissão") para atribuir classificação de risco às Debêntures da 23ª Emissão; e

(kk) Demais Termos e Condições. As demais características das Debêntures da 23ª Emissão, as quais regerão a 23ª Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures da 23ª Emissão, estarão descritas na Escritura de Emissão da 23ª Emissão;

(ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão, incluindo, mas não se

limitando a (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta da 23ª Emissão e da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão da 23ª Emissão, e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição da 23ª Emissão (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à 23ª Emissão e à Oferta da 23ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição da 23ª Emissão (conforme definido abaixo), e contratar (1) os Coordenadores da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (2) os assessores legais da Oferta da 23ª Emissão, (3) o Agente Fiduciário da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (4) o Agente de Liquidação da 23ª Emissão (conforme abaixo definido) e o Escriturador da 23ª Emissão (conforme abaixo definido), (5) a agência de classificação de risco da Oferta da 23ª Emissão, (6) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), e (7) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da 23ª Emissão e da Oferta da 23ª Emissão;

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à 23ª Emissão e à Oferta da 23ª Emissão; e

(iv) as demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E363-D636-EFFF-7E97> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E363-D636-EFFF-7E97



Hash do Documento

DD47BAAE185B7CD985FA32E088290D89246EADE870A7D3F928C7E1411BB6BEA7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2026 é(são) :

☒ CARLOS JOSÉ DA SILVA LOPES - 193.395.438-82 em 02/07/2026 19:25 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Jose Da Silva Lopes

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.60539628452726 Longitude: -46.70187288360363 Accuracy: 134

IP: 172.16.4.4

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2



ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.998.611/0001-04
NIRE n.º 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração n.º 13/2026

Data, Hora e Local: Realizada no dia 2 de julho de 2026, às 17h00, de modo eletrônico, conforme faculta o estatuto social da ISA Energia Brasil S.A. ("Companhia"), sendo considerada realizada, para todos os fins e efeitos, na sede social da Companhia localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C - Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: A totalidade dos membros: Gabriel Jaime Melguizo Posada, Olga Patricia Castaño, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Sonia Margarita Abuchar Aleman, Jorge Andrés Martínez Olano, Gustavo Carlos Marin Garat, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Paula Prado Rodrigues e Orivaldo Luiz Pellegrino.

Mesa: Gabriel Jaime Melguizo Posada - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes-Secretário.

Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente do Conselho questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta reunião, tendo eles se manifestado no sentido de que não havia conflito em nenhuma matéria.

Ordem do Dia:

(i) a realização da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("24ª Emissão" e "Debêntures da 24ª Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos conforme em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta da 24ª Emissão"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da 24ª Emissão;

(ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da 24ª Emissão e da Oferta da 24ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta da 24ª Emissão e da 24ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o *"Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário da 24ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão da 24ª Emissão"), e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição da 24ª Emissão (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à 24ª Emissão e à Oferta da 24ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder da 24ª Emissão (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição da 24ª Emissão (conforme definido abaixo), e contratar (1) o Coordenador Líder da 24ª Emissão (conforme abaixo definido), (2) os assessores legais da Oferta da 24ª Emissão, (3) o Agente Fiduciário da 24ª Emissão (conforme abaixo definido), (4) o Agente de Liquidação da 24ª Emissão (conforme abaixo definido) e o Escriturador da 24ª Emissão (conforme abaixo definido), (5) a agência de classificação de risco da Oferta da 24ª Emissão, (6) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e (7) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da 24ª Emissão e da Oferta da 24ª Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da 24ª Emissão e da Oferta da 24ª Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da 24ª Emissão e da Oferta da 24ª Emissão;

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à 24ª Emissão e à Oferta da 24ª Emissão; e

(iv) a aprovação das demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Deliberações: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas e por unanimidade:

(i) a realização da 24ª Emissão e da Oferta da 24ª Emissão pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da 24ª Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão da 24ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da 24ª Emissão"), observada a possibilidade de Diminuição da Emissão (conforme abaixo definido);
- (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da 24ª Emissão, observada a possibilidade de Diminuição da Emissão (conforme abaixo definido);
- (d) **Número de Séries.** A 24ª Emissão será realizada em série única;
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures da 24ª Emissão terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão");
- (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures da 24ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 24ª Emissão será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador da 24ª Emissão, e, adicionalmente, para as Debêntures da 24ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista da 24ª Emissão, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures da 24ª Emissão;
- (g) **Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por meio de sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão ("Agente Fiduciário da 24ª Emissão");
- (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação da 24ª Emissão");

- (i) **Escriturador.** O escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item (h) acima ("Escriturador da 24ª Emissão");
- (j) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures da 24ª Emissão serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (k) **Espécie.** As Debêntures da 24ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 24ª Emissão será a data a ser definida na Escritura de Emissão da 24ª Emissão ("Data de Emissão da 24ª Emissão");
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures da 24ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão da 24ª Emissão, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão da 24ª Emissão, de forma individual e não solidária pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta da 24ª Emissão ("Coordenador Líder da 24ª Emissão"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da ISA Energia Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder da 24ª Emissão ("Contrato de Distribuição da 24ª Emissão"), observado o Plano de Distribuição da 24ª Emissão (conforme definido abaixo), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição da 24ª Emissão;
- (n) **Plano de Distribuição.** A distribuição e colocação das Debêntures da 24ª Emissão será organizada pelo Coordenador Líder da 24ª Emissão, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição da 24ª Emissão"), de forma a assegurar (1) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta da 24ª Emissão (conforme definido abaixo) seja equitativo; (2) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta da 24ª Emissão. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição da 24ª Emissão, que não descritos na Escritura de Emissão da 24ª Emissão,

seguem descritos no Contrato de Distribuição da 24ª Emissão e nos demais documentos da Oferta da 24ª Emissão. A Oferta da 24ª Emissão não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição da 24ª Emissão foi elaborado pelo Coordenador Líder da 24ª Emissão, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica pelo Coordenador Líder da 24ª Emissão e da Companhia. A 24ª Emissão e a Oferta da 24ª Emissão não poderão ter seu valor e quantidade iniciais aumentados;

- (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 24ª Emissão;
- (p) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta da 24ª Emissão serão Investidores Profissionais, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição da 24ª Emissão previsto no Contrato de Distribuição da 24ª Emissão ("Investidores da Oferta da 24ª Emissão" ou "Público-Alvo da 24ª Emissão");
- (q) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.** O Coordenador Líder da 24ª Emissão organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures da 24ª Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, por meio do qual o Coordenador Líder da 24ª Emissão verificará a demanda do mercado pelas Debêntures da 24ª Emissão ("Coleta de Intenções de Investimento");
- (r) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures da 24ª Emissão serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures da 24ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (s) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures da 24ª Emissão serão subscritas, em uma única data, a qualquer momento a partir do início da distribuição da Oferta da 24ª Emissão, conforme informada no anúncio de início da 24ª Emissão, e até o encerramento do período de distribuição das Debêntures da 24ª Emissão previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que as Debêntures da 24ª Emissão serão integralizadas até a Data Limite Para Integralização (conforme definido abaixo), à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo cada data em que ocorrer a integralização de Debêntures da 24ª Emissão, uma "Data de Integralização da 24ª");

Emissão”), observado o cumprimento da Condição Precedente Para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão da 24ª Emissão), conforme o caso. Caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização da 24ª Emissão”), será realizada pelo Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão. Caso a integralização das Debêntures da 24ª Emissão ocorra a partir da Primeira Data de Integralização da 24ª Emissão, o preço de integralização das Debêntures da 24ª Emissão corresponderá ao Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 24ª Emissão, acrescido da Remuneração da 24ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 24ª Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração da 24ª Emissão imediatamente anterior (inclusive) até a efetiva integralização (“Preço de Integralização da 24ª Emissão”). Nenhuma integralização referente às Debêntures da 24ª Emissão será devida após a data a ser prevista na Escritura de Emissão da 24ª Emissão (“Data Limite Para Integralização”). As Debêntures da 24ª Emissão cuja integralização não for realizada até a Data Limite Para Integralização serão canceladas, devendo as Partes celebrar aditamento à Escritura de Emissão da 24ª Emissão para refletir a quantidade total das Debêntures da 24ª Emissão após o cancelamento, sendo certo que não será necessária a aprovação de tal aditamento em Assembleia Geral de Debenturistas da 24ª Emissão (“Diminuição da Emissão”). As Debêntures da 24ª Emissão poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder da 24ª Emissão, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 24ª Emissão, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da 24ª Emissão integralizadas em uma mesma Data de Integralização da 24ª Emissão, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos na Escritura de Emissão da 24ª Emissão;

- (t) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da 24ª Emissão serão utilizados integralmente para investimentos em reforços e melhorias na concessão objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica n.º 059/2001-ANEEL celebrado entre a Companhia e a União em 20 de junho de 2001, conforme aditado de tempos em tempos;
- (u) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 24ª Emissão, resgate antecipado das Debêntures da 24ª Emissão em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo da 24ª Emissão, Resgate Antecipado Obrigatório da 24ª Emissão, Oferta de Resgate Antecipado da 24ª Emissão (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da 24ª Emissão) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento da 24ª Emissão, nos termos da Escritura

de Emissão da 24ª Emissão, as Debêntures da 24ª Emissão terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão da 24ª Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão da 24ª Emissão ("Data de Vencimento da 24ª Emissão");

- (v) **Atualização Monetária das Debêntures.** Não haverá atualização monetária sobre o Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão, conforme o caso;
- (w) **Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 24ª Emissão, resgate antecipado das Debêntures da 24ª Emissão em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo da 24ª Emissão, Resgate Antecipado Obrigatório da 24ª Emissão, Oferta de Resgate Antecipado da 24ª Emissão (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da 24ª Emissão) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures da 24ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da 24ª Emissão, o Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 24ª Emissão será amortizado em parcela única na Data de Vencimento da 24ª Emissão;
- (x) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 24ª Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 24ª Emissão"). A Remuneração da 24ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão da 24ª Emissão;
- (y) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 24ª Emissão, resgate antecipado das Debêntures da 24ª Emissão em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo da 24ª Emissão, Resgate Antecipado Obrigatório da 24ª Emissão, Oferta de Resgate Antecipado da 24ª Emissão ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures da 24ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 24ª Emissão, a Remuneração da 24ª Emissão das Debêntures da 24ª Emissão será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser prevista na Escritura

de Emissão da 24ª Emissão e, o último pagamento na Data de Vencimento da 24ª Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão da 24ª Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da 24ª Emissão");

- (z) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Companhia poderá a seu exclusivo critério e de forma unilateral realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 24ª Emissão a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão da 24ª Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão da 24ª Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 24ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo da 24ª Emissão"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 24ª Emissão, os Debenturistas da 24ª Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 24ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 24ª Emissão, **(i)** acrescido da Remuneração da 24ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 24ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 24ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 24ª Emissão (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios da 24ª Emissão, se houver, e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 24ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 24ª Emissão, se houver; e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 24ª Emissão das Debêntures da 24ª Emissão e a Data de Vencimento da 24ª Emissão das Debêntures da 24ª Emissão, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão da 24ª Emissão;
- (aa) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da 24ª Emissão caso verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade da Taxa DI e, não havendo um substituto determinado legalmente para a Taxa DI, a Companhia e os Debenturistas da 24ª Emissão não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração e o BACEN não adote um índice em substituição à Taxa DI ("Resgate Antecipado Obrigatório da 24ª Emissão"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório da 24ª Emissão, os Debenturistas da 24ª Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 24ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Obrigatório da 24ª

Emissão, **(i)** acrescido da Remuneração da 24ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 24ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 24ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório da 24ª Emissão (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios da 24ª Emissão, se houver, e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 24ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Obrigatório da 24ª Emissão, se houver;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 24ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da 24ª Emissão, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas da 24ª Emissão para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da 24ª Emissão objeto da oferta de resgate antecipado, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures da 24ª Emissão que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas da 24ª Emissão representando a totalidade das Debêntures da 24ª Emissão objeto da oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 24ª Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado da 24ª Emissão"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da 24ª Emissão indicadas por seus titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da 24ª Emissão corresponderá ao Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão das Debêntures da 24ª Emissão, acrescido da Remuneração da 24ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 24ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 24ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas da 24ª Emissão, a exclusivo critério da Companhia da 24ª Emissão, que não poderá ser negativo;

Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 24ª Emissão a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão da 24ª Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão da 24ª Emissão, observados, em qualquer dos casos, os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 24ª Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa da 24ª Emissão"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa da 24ª Emissão, os Debenturistas da 24ª Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão ou saldo

do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 24ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 24ª Emissão, **(i)** acrescido da Remuneração da 24ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 24ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 24ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa da 24ª Emissão (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios da 24ª Emissão, se houver, **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 24ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 24ª Emissão, se houver e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da 24ª Emissão das Debêntures da 24ª Emissão e a Data de Vencimento da 24ª Emissão das Debêntures da 24ª Emissão, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão da 24ª Emissão;

(cc) Repactuação. Não haverá repactuação programada;

(dd) Aquisição Facultativa. A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da 24ª Emissão ("Aquisição Facultativa da 24ª Emissão"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 24ª Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão da 24ª Emissão, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Companhia poderá adquirir as Debêntures da 24ª Emissão desde que a aquisição seja (1) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão das Debêntures da 24ª Emissão, acrescido da respectiva Remuneração da 24ª Emissão incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios da 24ª Emissão, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (2) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 24ª Emissão, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia (I) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento da 24ª Emissão"); (II) permanecer em tesouraria; ou (III) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 24ª Emissão adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão da 24ª Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da 24ª Emissão aplicável às demais Debêntures da 24ª Emissão;

(ee) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração da 24ª Emissão das Debêntures da 24ª Emissão que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de

Emissão da 24ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão da 24ª Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(2)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios da 24ª Emissão");

- (ff) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures da 24ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão da 24ª Emissão serão realizados pela Companhia **(1)** com relação às Debêntures da 24ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(2)** para as Debêntures da 24ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador da 24ª Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da 24ª Emissão nos termos da Escritura de Emissão da 24ª Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da 24ª Emissão ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (gg) Vencimento Antecipado.** As Debêntures da 24ª Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão da 24ª Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão da 24ª Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da 24ª Emissão, a Companhia obriga-se a realizar o resgate das Debêntures da 24ª Emissão, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 24ª Emissão, acrescido da Remuneração da 24ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 24ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da 24ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios da 24ª Emissão, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão da 24ª Emissão;
- (hh) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração da 24ª Emissão, do Valor Nominal Unitário da 24ª Emissão das Debêntures da 24ª Emissão e/ou dos demais direitos conferidos aos

Debenturistas da 24ª Emissão, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) Classificação de Risco. Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão da 24ª Emissão, a Companhia obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures da 24ª Emissão, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco da 24ª Emissão") para atribuir classificação de risco às Debêntures da 24ª Emissão; e

(jj) Demais Termos e Condições. As demais características das Debêntures da 24ª Emissão, as quais regerão a 24ª Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures da 24ª Emissão, estarão descritas na Escritura de Emissão da 24ª Emissão.

(ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da 24ª Emissão e da Oferta da 24ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta da 24ª Emissão e da 24ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão da 24ª Emissão, e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição da 24ª Emissão (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à 24ª Emissão e à Oferta da 24ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder da 24ª Emissão (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição da 24ª Emissão (conforme definido abaixo), e contratar (1) o Coordenador Líder da 24ª Emissão (conforme abaixo definido), (2) os assessores legais da Oferta da 24ª Emissão, (3) o Agente Fiduciário da 24ª Emissão (conforme abaixo definido), (4) o Agente de Liquidação da 24ª Emissão (conforme abaixo definido) e o Escriturador da 24ª Emissão (conforme abaixo definido), (5) a agência de classificação de risco da Oferta da 24ª Emissão, (6) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e (7) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da 24ª Emissão e da Oferta da 24ª Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da 24ª Emissão e da Oferta da 24ª Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da 24ª Emissão e da Oferta da 24ª Emissão;

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à 24ª Emissão e à Oferta da 24ª Emissão; e

(iv) as demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC5C-7D24-AC6E-4B89> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC5C-7D24-AC6E-4B89



Hash do Documento

E4F32004997D645121C3AA14303E9D6736921E2A8AEABEBD765DBBC98EF7F998

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2026 é(são) :

☒ CARLOS JOSÉ DA SILVA LOPES - 193.395.438-82 em 02/07/2026 19:23 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Jose Da Silva Lopes

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.605274472095672 Longitude: -46.70198480122499 Accuracy: 123

IP: 172.16.4.10

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

